



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

## LEI Nº 0863/2017

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CESSÃO DE UMA SALA E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO AO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE UBERABA/MG E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Água Comprida - MG, representada pelos seus Nobres Pares aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, uma sala de 12 (doze) metros no Prédio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável de Água Comprida/MG, com energia, água, telefone, computador e impressora, ao Sindicato dos Produtores Rurais de Uberaba/MG, CNPJ 25.448.473/0001-87, imóvel de propriedade do Município de Água Comprida/MG (Inscrição Municipal nº 3120701011001) lote 11, Quadra 35, localizado na Rua trinta e Dois, nº s/nº, Bairro: Centro, CEP: 38110-000 Água Comprida/MG.

**Art. 2º** - O prazo da Concessão do Comodato será até 31 de dezembro de 2.020, podendo ser prorrogado se for de interesse da Administração Pública.

**Parágrafo Único** - Poderão as partes em qualquer momento, requererem o termo do respectivo comodato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: [pref.aguacomprida@terra.com.br](mailto:pref.aguacomprida@terra.com.br) - [www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br)

**Art. 3º** - No imóvel cedido em comodato funcionara uma extensão de base do Sindicato dos Produtores Rurais de Uberaba/MG, com a finalidade de aproximar, melhorar e atender os produtores associados do Sindicato dos Produtores Rurais de Uberaba/MG, na cidade de Água Comprida/MG, agendando os serviços prestados pelo SRU, sendo eles: Contábil, Jurídico, Veterinário, dentre outros.

**Art. 4º** - Ao termino do prazo estabelecido no Art.2º, o imóvel retornará à posse do Município, com as edificações e benfeitorias nele edificadas ou construída pelo Sindicato, sem qualquer indenização.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Água Comprida/MG, 04 de Agosto de 2017.

---

**GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES**  
**Prefeito Municipal de Água Comprida - MG.**